



**Lei nº 391, de 03 de dezembro de 2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
IPIRANGA DO NORTE/MT, PARA A  
LEGISLATURA 2013/2016 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios mensais, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso VI, Letra "a", combinado com o art. 37, inciso XI, para a legislatura de 2013/2016 e nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão subsídios, em parcela única, de valor igual à R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**§ 2º** No caso de licenciamento, para tratamento de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

**§ 3º** A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**§ 4º** As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, pelo IGP-M/FGV – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (Fundação Getúlio Vargas).

**Art. 4º** - Em caso de viagem, para fora do Município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diária na forma da Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 7º** - Revoga-se a Lei nº 226 de 28 de Novembro de 2008 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2012.

**Orlei José Grasseli  
Prefeito Municipal**